

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

contratada proceder na correção do projeto, no prazo de 15 dias, correndo por conta dele as despesas de deslocamento.

k) Todos os projetos serão elaborados a partir da análise das instalações existentes, observando o que poderá ser aproveitado, sendo que serão projetadas novas instalações observando as normas técnicas vigentes.

l) Com a entrega dos projetos e o pagamento, assume a Câmara Municipal todos os direitos autorais dos projetos elaborados, não fazendo jus o contratante, ou os terceirizados, ou parceiros ou consorciados a qualquer indenização ou pagamento complementar.

m) Os autores dos projetos não farão jus a qualquer indenização em decorrência da divulgação legal que for dada a obra.

n) O setor de engenharia terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega, para emitir o atestado de conformidade dos projetos entregues.

o) Os projetos a serem elaborados deverão atender os normativos construtivos vigentes no Município de Jacobina Piauí.

2. Cláusula Segunda – O preço ajustado no presente contrato por todos os serviços arrolados é no valor de **R\$ 2.019,57 (dois mil e noventa e sete centavos)**, o qual será pago no prazo de 10 dias da apresentação da nota fiscal, e será depositado diretamente na conta corrente da empresa, **AC ANDRADE ENGENHARIA – EIRELLI, CNPJ Nº 32.507.380/0001-4**, após o cumprimento pela Contratada das seguintes etapas, observada a proporção abaixo fixada sobre o valor que resultou a contratação, a saber:

2.1 A empresa contratada se obriga aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

2.2 Sobre o valor contratado, se houver aditivo, haverá reajustes conforme o valor representativo do Preço dos projetos por metro quadrado ajustado originalmente neste contrato;

2.3 O pré-projeto deverá ser apresentado no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

2.4 O prazo de 20 dias para entregas definitivas dos projetos, planilhas, memorial descritivo, orçamentos se dará após a aprovação do pré-projeto.

3. Cláusula Terceira – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes.

4. Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada, desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II – Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material de sua responsabilidade, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal no mês em que se deu o atraso;

III – Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV – Em função da natureza da infração, a Câmara aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Cláusula Sexta – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Cláusula Sétima – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7. Cláusula Oitava – Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada ampla defesa, porém, com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

8. Cláusula Nona – Compete a **CONTRATADA** cumprir o disposto seguinte:

a) obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

c) refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**, ou perante as autoridades que deverá ser submetido à apreciação e licenciamento;

d) utilizar somente pessoal especializado na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais.

9. Cláusula Décima – Compete à **CONTRATANTE**:

a) cumprir as obrigações previstas neste contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

c) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

d) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

10. Cláusula Décima Primeira – O Foro de eleição é o da Comarca Paulistana PI.

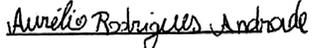
Assim, depois de lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Câmara Municipal de Jacobina Piauí, 04 de agosto de 2021.


Francisco de Assis Sousa
Câmara Municipal de Jacobina/PI
CONTRATANTE


A C ANDRADE
ENGENHARIA –
EIRELI, inscrita no
C.N.P.J
32.507.380/0001-41
CONTRATADO

Testemunhas:

Id:05D4E30CB6EE8FBB



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

O principal objetivo do presente pleito é dar mais condições de trabalho e melhorar o funcionamento da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, com a reforma do seu prédio.

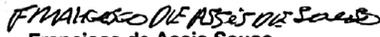
OBJETO: Contratação de elaboração de planilhas orçamentaria, memorial descritivo e especificações técnicas do projeto de reforma da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí - PI.

CONTRATADO: AC ANDRADE ENGENHARIA – EIRELLI, CNPJ Nº 32.507.380/0001-4, cujo representante é o senhor Abdenal Carvalho Andrade, portador do CPF nº 068.694.504-20, RG nº 557611, 714 SSP/PI, estabelecido na Avenida Transbrasil, nº 101, Bairro Alto São Pedro, CEP: 64755-000, Jacobina Piauí.

DATA DO INÍCIO: Julho de 2021.

Fundamento: Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso I.

Jacobina do Piauí, 03 de agosto de 2021.


Francisco de Assis Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Id:04719D9459648FF5



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
 Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
 Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
 CNPJ: 00.955.236/0001-81
 E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA/PI CNPJ: 00.955.236/0001-81
CONTRATADO: AC ANDRADE ENGENHARIA – EIRELLI CNPJ Nº 32.507.380/0001-4
OBJETO: Contratação de elaboração de planilhas orçamentaria, memorial descritivo e especificações técnicas do projeto de reforma da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí - PI.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.
PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$: 2.019,57 (dois mil e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, artigo 75 inciso I.
DATA: 04/08/2021.

Id:1518DF38BBD8CF88



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
 Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
 Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
 CNPJ: 00.955.236/0001-81
 E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

CONTRATO Nº 010/2021.**PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2021.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ E A ARQUITETA DANIELLE SOUSA COELHO.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA PIAUÍ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 00.955.236/0001-81, com sede à Avenida Vereador João Almeida, s/n, Centro, Jacobina do Piauí, CEP: 64755-000. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, Sr. Francisco de Assis Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 003.543.023-02, residente e domiciliado na Avenida Transnordestina, s/n, Bairro Santo Antônio, CEP: 64.750-000, Paulistana/PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa física, Danielle Sousa Coelho, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 064.514.733-83, residente e domiciliada na Rua Senador Candido Ferraz, nº 321, Bairro Choró, CEP: 64750-000, Paulistana Piauí, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta no processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021 e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de arquiteto(a) para a elaboração de projeto de reforma/ampliação e interiores da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021 e contrato nº 010/2021 da Câmara Municipal de Jacobina Piauí, cujo trabalho a ser executado pela pessoa física contratada consiste em: fazer levantamento, planta de demolição e construção planta de cobertura, planta baixa técnica, planta baixa de layout, planta de piso e revestimento, planta de forro, projeto luminotécnico, vistas, detalhamento marcenaria, memorial descritivo e imagens realistas do Prédio da Câmara Municipal de Jacobina - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, cujo pagamento será efetuado na data da apresentação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL ENTREGUE

A **CONTRATADA** prestará o serviço de elaboração de Projeto de reforma/ampliação e interiores da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, e disponibilizará o projeto físico e digital (Formato Editável), que compreende o Projeto Legal (levantamento, planta de demolição e construção, planta de cobertura, planta baixa técnica, planta baixa de layout, planta de piso e revestimento, planta de forro, projeto luminotécnico, vistas, detalhamento marcenaria, memorial descritivo e imagens realistas e elaboração de ART, se necessário for e que será custeada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Compete à CONTRATADA:**

I - cumprir o disposto na Dispensa nº 003/2021 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas no **PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2021**;

III - refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços impugnados pelo mesmo;

IV - fornecer os projetos descritos e informações básicas sobre eles;

V - zelar pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**Compete à CONTRATANTE:**

I - cumprir às competências, conforme o disposto na Dispensa nº 003/2021 e seus Anexos;

II - Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**;

III - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

Os serviços ora contratados deverão ser iniciados na data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

Parágrafo Segundo: As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 124 inciso I e 138 inciso I da Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o FORO da Comarca de Paulistana Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas.

Jacobina Piauí, 05 de Abril de 2021.

(Continua na próxima página)